

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

LEI Nº 1.141 , DE 28 DE MARÇO DE 1974.

— Autoriza o Poder Executivo Municipal a rever bases de cálculos de Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza e a conceder desconto especial no corrente exercício, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHAES:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a rever a base de cálculo do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza , quanto a classes ou profissões ao mesmo sujeitos, podendo reduzi-la por decreto em relação às classes e profissões de menor movimento.

Parágrafo único - A presente autorização é concedida para uso no corrente exercício financeiro, podendo, entretanto , ser determinado que seus efeitos perdurem nos exercícios subsequentes.

Art. 2º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a conceder, por decreto, desconto especial no corrente exercício financeiro, até o limite máximo de 40% (quarenta por cento), aos contribuintes dos diversos impostos e da taxa de conservação de estradas, desde que os mesmos se encontrem quite quanto aos exercícios anteriores.

Parágrafo único - Aplica-se à presente disposição o estabelecido no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3º - Fica, finalmente o Poder Executivo autorizado a prorrogar, no corrente exercício, por decreto, os prazos para pagamentos de impostos e da taxa de conservação de estradas.

Art. 4º - Para os efeitos dos artigos anteriores, o Poder Executivo mandará inutilizar os lançamentos já efetuados , substituindo-os pelos procedidos pela forma nesta lei indicada.

Art. 5º - Aos contribuintes que já quitaram seus tri-

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhães, aos 28 de março de 1974.

Alvírio Gomes Tuguença

Prefeito Municipal

Henrique Lago

Secretário "ad hoc"